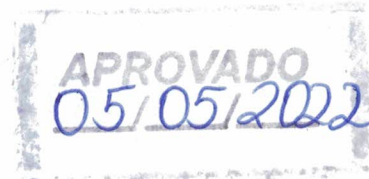




ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DE SÃO FRANCISCO
GABINETE DO PREFEITO

Recebido em
31 03 2022
M

MENSAGEM Nº 011/2022



30 de Marco de 2022

Do: Prefeito Municipal

À: CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE AMPARO DO SÃO FRANCISCO

Senhor Presidente,

Senhora Vereadora,

Senhores Vereadores,

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 011/2022 – “Dispõe sobre a inclusão de dispositivos legais que regulamentam a fixação de despesas do Município de Amparo do São Francisco na Lei Municipal nº 352, de 30 dezembro de 2021 e dá outras providências”

JUSTIFICATIVA:

Encaminho a esta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que visa a inclusão de alguns dispositivos legais na Lei Municipal n 352/2021 que regulamenta o Orçamento Municipal do presente exercício.

Ocorre que durante a execução orçamentária deste exercício de 2022 percebeu-se a necessidade de regulamentação de ações do executivo visando o remanejamento de recursos, abertura de créditos, ajustamento de fonte de recursos, entre outros. Nisso, torna-se necessária a regulamentação.

Assim, encaminhamos a essa egrégia Câmara de Vereadores este Projeto de Lei, como forma de manter regular esta situação e considerando sempre o grande esforço dessa Casa e de seus nobres Vereadores no trato das matérias de interesse público, solicitamos que esta matéria seja apreciada e votada em caráter de URGÊNCIA.

Considerando que se trata de uma matéria técnica e de ordem legal, referente à execução orçamentária colocamos à disposição de V.Exas. a atual equipe técnica para maiores esclarecimentos sobre o assunto.

Amparo do São Francisco/SE, 30 de Marco de 2022.


Franklin Ramires Freire Cardoso

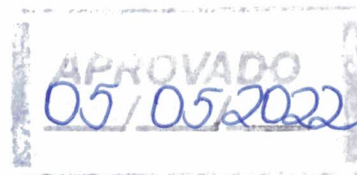
Prefeito Municipal



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DE SÃO FRANCISCO
GABINETE DO PREFEITO**

PROJETO DE LEI Nº 011/2022.

De 30 de Março de 2022



“Dispõe sobre a inclusão de dispositivos legais que regulamentam a fixação de despesas do Município de Amparo do São Francisco na Lei Municipal nº 352, de 30 dezembro de 2021 e dá outras providências”.

O Prefeito do Município de Amparo do São Francisco – Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município. Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam incluídos os seguintes artigos, parágrafos e incisos na Lei Municipal n 352 de 30 de dezembro de 2021, com a seguinte redação:

Art. 4º – Ficam autorizados o Poder Executivo (...).

§ 5º - Não será admitida modificação do valor global dos Projetos de Lei de Orçamento e de Créditos Adicionais, em observância ao disposto no inciso I do artigo 63, combinado com o §3º do art. 166, ambos da Carta Magna de 1988.

§ 6º - A reabertura dos Créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no artigo 167, § 2º da Constituição Federal, quando necessária, será efetivada mediante Decreto do Prefeito Municipal.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DE SÃO FRANCISCO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º - Fica o Poder Executivo, mediante decreto, autorizado a efetuar transposição, remanejamento e transferências de dotações orçamentárias.

Art. 9º – Fica o Poder Executivo autorizado a fazer uso do que dispõe o art. 66 e parágrafo único da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 11º – Fica o Poder Executivo autorizado a:

IV – Incluir, por meio de decreto, novas ações ou novos elementos de despesas em ações já consignadas no orçamento, desde que sejam decorrentes de recursos de convênios ou ainda, para adequar o orçamento aos programas cujos os recursos sejam provenientes do Governo Federal e/ou Estadual, bem como suas contrapartidas.

Art.12º – Fica o Poder Executivo autorizado a alterar os anexos constantes do Plano Plurianual de investimentos do quadriênio 2022-2025 e da lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022, garantindo a compatibilidade com a presente Lei Orçamentária conforme art. 166 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 13º – O Poder Executivo, por ato do Ordenador de Despesa, poderá durante o exercício de 2022 ajustar as fontes de recursos, sem alterar a programação constante da Lei Orçamentária Anual para manter o equilíbrio na execução dessa Lei, conforme estabelecido no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público 2019 – 8º edição (pág.136 a 141)



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DE SÃO FRANCISCO
GABINETE DO PREFEITO
e Orientação Técnica nº 03/2017 do TCE e Portaria nº 925, de 09/07/2021
da Secretaria do Tesouro Nacional - STN

Art. 2º - Esta Lei terá efeitos retroativos até o dia 03/01/2022.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em sentido contrário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Amparo do São Francisco/SE, 30 de Março de 2022.


Franklin Ramires Freire Cardoso

Prefeito Municipal



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE AMPARO DO SÃO FRANCISCO – SERGIPE

PARECER JURÍDICO N° /2022

CONSULENTE: CÂMARA MUNICIPAL DE AMPARO DO SÃO FRANCISCO

PROJETO DE LEI

OBJETO: DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE DISPOSITIVOS LEGAIS QUE REGULAMENTAM A FIXAÇÃO DE DEESPESAS DO MUNICÍPIO DE AMPARO DO SÃO FRANCISCO NA LEI MUNICIPAL N° 352, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Consulta-nos a Câmara Municipal de Amparo do São Francisco acerca de Projeto de Lei n° 011/2022.

O projeto enviado pelo Poder Executivo almeja modificar a LOA de modo a retirar as alterações legislativas incluídas pelos Vereadores durante a tramitação daquela.

As alterações ora trazidas reestabelecem o PL originariamente encaminhado pelo Executivo quando do envio da matéria para esta Casa de Leis.

Ademais, o projeto não possui nenhum vício formal ou material.

Portanto, o projeto de lei é constitucional e legal.

É o parecer.

Salvo melhor juízo.

Amparo do São Francisco/SE, 12 de abril de 2022.


ARLINDO JOSÉ NERY NETO

OAB/SE N° 4511